



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA

**LIBERDADE CONDICIONADA: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS
CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO REINADO DE D. JOSÉ I
(1750-1777)**

WELLYTON SHARLES COSTA PANTOJA

BELÉM
2025

WELLYTON SHARLES COSTA PANTOJA

**LIBERDADE CONDICIONADA: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS
CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO REINADO DE D. JOSÉ I
(1750-1777)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de História, do
Campus Universitário de Belém, da
Universidade Federal do Pará, como
requisito parcial para obtenção do título
de Licenciado em História.

Orientador (a): Dr. (a) Antonio Otaviano
Vieira Junior

BELÉM

2025

WELLYTON SHARLES COSTA PANTOJA

LIBERDADE CONDICIONADA: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO REINADO DE D. JOSÉ I (1750-1777)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, do Campus Universitário de Belém, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador (a): Dr. (a) Antonio Otaviano Vieira Junior

BANCA EXAMINADORA

Data da aprovação:

Conceito:

Professor. (a) Dr. (a) Marília Cunha Imbiriba dos Santos
Universidade de Lisboa

Professor. (a) Dr. (a)
Universidade Federal do Pará

LIBERDADE CONDICIONADA: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO REINADO DE D. JOSÉ I (1750-1777)

Wellyton Sharles Costa Pantoja¹

Resumo: A presente pesquisa trata da relação das políticas coloniais portuguesas, e as populações indígenas na Amazônia durante a Lei de Liberdade dos Índios (1755-1758), e do Diretório dos Índios (1757-1798), implementados pelo Marquês de Pombal. Objetivou-se neste estudo analisar a vila do lugar de Baião nos últimos anos do reinado de D. José I, considerando seus efeitos sobre a organização social, econômica e cultural dessa vila e a forma como essas medidas refletem as estratégias de colonização e controle territorial da Coroa Portuguesa. A Lei de Liberdade dos índios visava acabar com a escravidão indígena no vale Amazônico, bem como promover a integração dos indígenas à sociedade colonial, no âmbito do Tratado de Madri, e pôr fim ao conflito por essa mão de obra entre as ordens religiosas e os colonos. O Diretório consistiu em uma série de diretrizes administrativas destinadas a integrar os indígenas à sociedade colonial, promovendo sua civilização e garantindo sua utilidade econômica.

Palavras-chaves: Baião; D. José I; Mão de Obra Indígena; Marquês de Pombal;

Abstract: This research examines the relationship between Portuguese colonial policies and indigenous populations in the Amazon during the Indian Freedom Law (1755-1758) and the Indian Directory (1757-1798), implemented by the Marquis of Pombal. This study aims to analyze the village of Baião in the final years of the reign of King José I, considering its effects on the social, economic, and cultural organization of the village and how these measures reflected the Portuguese Crown's strategies of colonization and territorial control. The Indian Freedom Law aimed to end indigenous slavery in the Amazon Valley, promote their integration into colonial society, and end the conflict over this labor force between religious orders and colonists. The Directory consisted of a series of administrative directives designed to integrate indigenous people into colonial society, promote their civilization, and ensure their economic usefulness.

Keywords: Indigenous labor; reign of Dom José I; Marquis of Pombal; Baião;

¹ Discente do nono semestre do curso de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

1. INTRODUÇÃO

A descolonização, sabemos-lo, é um processo histórico, isto é, não pode ser compreendida, não encontra a sua inteligibilidade, não se torna transparente para si mesma senão na exata medida em que se faz discernível o movimento historicizante que lhe dá forma e conteúdo. (Fanon, 1968).

Durante o período colonial brasileiro, especialmente entre 1755 e 1798, a Amazônia passou por profundas transformações políticas e sociais, com a implementação da Lei de Liberdade dos Índios² e posteriormente o Diretório dos Índios. Instituído pelo Marquês de Pombal, a Lei de Liberdade dos Índios e o Diretório representaram tentativas de reorganizar as relações entre a Coroa Portuguesa e as populações indígenas. O espaço amazônico era ocupado por sociedades distintas, com traços culturais diferentes (Coelho, 2016), buscando integrá-los ao sistema colonial e convertê-los em súditos e trabalhadores produtivos, pretendia-se ocidentalizar esse espaço amazônico, no qual a colônia seria uma extensão da Coroa Portuguesa em todos os sentidos, e estaria alinhada econômica e culturalmente com a metrópole, “procurava-se destrribalizar e aculturar os indígenas, e criar um estado camponês ameríndio integrado na economia” (Domingues, 2000, p.68).

Entre os principais efeitos do Diretório, destaca-se a reorganização das aldeias que passaram a ser denominadas de vilas e lugares, e o controle sobre a mão de obra indígena, neste sentido, será analisado o caso do lugar de Baião, entre os anos 1773 e 1777, como forma de compreender os impactos dessa política sobre a organização social, econômica e demográfica local. Essa política, no entanto, gerou uma série de descaminhos, negociações e contendas, especialmente no que diz respeito à utilização da mão de obra indígena nas vilas amazônicas (Almeida, 1997). O Diretório dos Índios foi uma lei promulgada em 1757 por uma série de diretrizes a serem seguidas nas colônias portuguesas³. Propunha a normatização de diversas práticas coloniais, estabelecendo critérios educacionais, administração da força de trabalho e relações entre indígenas e colonos. Buscava substituir a escravidão indígena por um sistema de trabalho compulsório regulamentado. A ideia era “civilizar” os indígenas por meio de sua inserção no trabalho produtivo, promovendo simultaneamente sua conversão ao cristianismo. No entanto, essa política encontrou inúmeros obstáculos e resistências por parte tanto dos colonos quanto dos próprios indígenas, que muitas vezes negociavam suas condições de

² Lei de 06 e 07 de junho 1755, que extinguiu a escravidão indígena e aboliu o poder temporal dos religiosos sobre os índios do estado do Grão-Pará e Maranhão.

³ Um documento jurídico que regulamentou as ações colonizadoras aos indígenas, entre 1757 e 1798.

trabalho, resistiam ao controle colonial ou fugiam para áreas mais remotas da Amazônia (Monteiro, 2001).

Ao mesmo tempo em que regulava a liberdade das populações indígenas, institucionalizava seu trabalho forçado, vigente até os anos 1798, várias unidades coloniais foram criadas a partir das antigas aldeias missionárias. O objetivo era levar as populações indígenas a realizar a transição para a vida civil, produzindo gêneros voltados ao comércio, o diretório estabelecia alterações profundas na política indigenista em vigor na colônia, legislando sobre aspectos religiosos, culturais, administrativos e, especialmente, econômicos.

A PROPOSTA DE LISBOA

O reinado de D. José I, rei de Portugal, ocorreu entre os anos de 1750 a 1777. D. José I assumiu o trono português em decorrência da morte de D. João V. O período do governo de D. José I ficou marcado na história portuguesa, por diversas mudanças e transformações que passaram a ocorrer em todos os níveis da administração política, econômica, social e cultural do Império Ultramarino, pois nesse período a Coroa Portuguesa encontrava-se enfraquecida. Ao ascender ao trono em 1750, após a morte do pai, D. João V, D. José I teria encontrado o estado bastante enfraquecido, sob forte influência da Igreja e, especialmente da Companhia de Jesus, (Souza Junior, 2012, p.74)

Durante o reinado de D. José I, o Marquês de Pombal foi uma das figuras mais importantes da história de Portugal e um dos grandes símbolos do Reformismo. Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras, mais conhecido como Marquês de Pombal, tornou-se secretário geral de Estado de D. José I, exerceu amplos poderes, contudo sua força sempre dependeu do rei. O período em que esteve à frente da pasta mais importante do reinado, ficou caracterizado como o período das grandes reformas Pombalinas na estrutura política, econômica e sociocultural do império português. Durante o ministério de Marquês de Pombal, foi criada e implementada a Lei de Liberdade dos Índios (1755-1758) e do Diretório dos Índios (1757-1798), importantes instrumentos da Coroa Portuguesa para dominar as populações indígenas do Norte do Brasil.

Em agosto de 1750 sobe ao poder como rei de Portugal, D. José I, filho de D. João V. Rapidamente o novo rei promove mudanças nos titulares das pastas do seu ministério. Do ministério anterior apenas Pedro da Mota e Silva permanecia com o seu cargo, a pasta dos Negócios do Reino. Diogo de Mendonça Corte Real, pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos e Sebastião José de Carvalho e Melo, na pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra, substituíram, respectivamente, Antônio Guedes Pereira e Marco Antônio de Azevedo Coutinho, ambos falecidos. Esse gabinete ministerial permaneceria até 1756, quando

houve mudanças que levaram Sebastião José à ascensão política no reinado Joséfino, assumindo o cargo de Secretário dos Negócios do Reino, substituindo Pedro da Mota e Silva, falecido. Arrogando-se de tal secretaria tratou de trocar o titular da pasta da Marinha e Domínios Ultramarinos por Tomé Joaquim da Costa Corte Real (ficando este no cargo até 1760) e deixando no seu lugar na Secretaria dos Negócios Estrangeiros e Guerra, D. Luís da Cunha Manoel (Matos; Barros, 2020, p. 32)

Esses planos da Coroa Portuguesa para o vale amazônico, tinham como objetivos a assimilação dessas populações indígenas junto a Metrópole, no qual esses indígenas deveriam abandonar totalmente seu “modo de vida bárbaro” e se tornarem “indígenas civilizados”, neste sentido o artigo 6º do diretório recomendava-se, “introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes” (Diretório dos Índios 1757, art. 6º), e assim a metrópole teria total controle sobre essa mão de obra importante, como defende (Domingues, 2000), houve um plano, por parte da Coroa Portuguesa, de transformar as populações indígenas em vassalos. Neste sentido, é preciso retomar o significado da palavra “Vassalo”, que quer dizer “aquele que deve fidelidade ao rei, isto é, trata-se de homens fiéis ao rei. ” De acordo com o (Arquivo Nacional, 2025, p. 1), o verbete “Vassalo”, utilizado por (Domingues, 2000), tem o seguinte significado:

Súdito do rei, independentemente de sua localização no Império. Até o século XV, o título “vassalo” era empregado para designar homens fiéis ao rei, aqueles que o serviam na guerra, sendo, portanto, cavaleiros ou nobres de títulos superiores. Em troca do apoio e serviços realizados, recebiam tenças (pensões), dadas, inicialmente, a todos os vassalos e seus filhos varões. Na medida em que se pulverizaram as distribuições destes títulos, principalmente por razões de guerra (a conquista de Ceuta foi a mais significativa nesse processo), e que eles começaram a ser mais almejados, principalmente pelos plebeus e burgueses em busca de mercês e de aproximação com a realeza, o rei diminui a concessão dos títulos, e, mais importante, das tenças. A esta altura, as dificuldades financeiras da monarquia também empurraram para a suspensão da distribuição dos títulos e benefícios. O rei passa, então, a conceder mercês e vantagens individuais, e o termo vassalo se esvazia do antigo significado de título, passando a indicar homens do rei, súditos e habitantes do reino, de qualquer parte do Império (grifo nosso).

Sendo assim, a pretensão da Coroa Portuguesa fora de transformar as populações indígenas em súditos, ou seja, ao reinado de D. José I., Domingues (2000, p. 7), deixa clara essa pretensão, quando diz que a Coroa Portuguesa construiu uma estrutura legislativa que suportou um programa civilizatório, o qual visava transformar os ameríndios em vassalos português e fiéis católicos. E o Diretório foi o instrumento de concretização dessa pretensão. Domingues (2000), vai além, quando afirmar que a houve a pretensão da Coroa Portuguesa de ocidentalização do espaço amazônico.

Esta ocidentalização deu-se a partir de três pilares: casamento misto entre luso-brasileiros e indígenas, tinha como objetivo de que os indígenas abandonassem seu costume e aderissem aos costumes portugueses, facilitava o acesso a mão de obra, demonstraria o respeito que a coroa teria com essas populações, pôr fim aos conflitos entre indígenas e colonos, que a partir daí passariam a habitar as mesmas vilas; a educação e o ensino da língua portuguesa em todas as camadas da população, com objetivo de tornar a evangelização mais eficiente, e acelerar esse processo de mudança para o indígena civilizado, onde a Metrópole e a colônia estariam integradas com o mesmo idioma; e o desenvolvimento econômico transformando indígenas em lavradores, visava garantir o fornecimento de gêneros para a metrópole, fortalecendo a economia portuguesa, e conseqüentemente o auto sustento do estado do Grão-Pará e Maranhão, e o excedente desta produção deveria ser destinado a recém criada em 1755 Capitania de São José do Rio Negro. Sendo assim, a Coroa Portuguesa visava incorporar as populações indígenas amazônicas ao sistema produtivo colonial. Na formulação precisa de (Farage, 1991, p.26) “o tema central para a implementação da sociedade colonial, a disputa pelo acesso e controle da mão de obra indígena é o fio que tece a história política do Maranhão e Grão-Pará”.

Durante a vigência da Lei de Liberdade dos Índios (1755-1757), o Vale Amazônico assistiu ao surgimento e à consolidação de novas relações de poder, ou seja, novas formas de socialização foram gestadas. A bem da verdade, essa legislação, gestada sob o pensamento da Coroa Portuguesa e da sua Colônia, impôs às populações indígenas do Vale Amazônico uma nova relação social, distinta das relações sociais e culturais dos povos originários. Essa legislação gerou profundas implicações sociais e culturais nas populações indígenas do Grão-Pará e Maranhão, o resultado imediato dessa liberdade plena foi o esvaziamento dos aldeamentos, pelo abandono em massa dos indígenas, (Souza Junior, 2012, p.125), já que a referida lei os deixavam livres de serem administrados, e possibilitados de fazer o que quisessem. O abandono em massa desses indígenas, levou a metrópole a buscar novas estratégias para mantê-los nas povoações sob seu controle, pois havia a necessidade de defender o Norte da Colônia no âmbito Tratado de Madri,⁴ que estabelecia novas fronteiras no vale amazônico, e assim garantindo a ocupação desse território, o aumento da agricultura e a coleta das drogas do sertão, que era uma das atividades mais rentáveis para a coroa, manter o controle sobre a

⁴ Acordo de limites firmado entre Portugal e Espanha em 1750, visando reconhecer oficialmente as fronteiras marítimas e terrestres, definindo os limites do poderio de cada coroa sobre as colônias na América.

mão de obra indígena era de suma importante para a execução destas políticas, no qual irá surgir o regimento do Diretório.

Dessa forma, cabe questionar: até que ponto essas políticas implementadas pelo Marquês de Pombal representaram de fato um processo de liberdade para os indígenas, visto que esta lei tinha como objetivo pôr fim ao poder político e econômico das ordens religiosas, introdução de escravizados africanos, redimensionamento da economia agrícola e ocupação efetiva do território (Coelho, 2009, p. 133), essas reformas não podem ser compreendidas como uma liberdade plena para os indígenas. Na prática, houve apenas uma substituição de tutela, os indígenas passaram do controle das ordens religiosas para a administração secular dos diretores das vilas, que subordinava os indígenas ao trabalho forçado em nome da evangelização, por um controle laico e autoritário por meio dos diretores, houve uma reorganização das populações indígenas e a obrigatoriedade do trabalho assalariado como justificativa de ideal civilizatório, promovendo um apagamento cultural e uma assimilação forçada, embora os indígenas fossem formalmente vassalos livres, essa liberdade era condicionada ao modelo civilizatório da coroa, portanto essas políticas são consideradas como instrumento de controle do que de emancipação. A exemplo disso pode-se observar no artigo 63 do diretório⁵, que deixa claro a forma como os indígenas deveriam ser divididos, na qual ficou estipulado a divisão em três partes, uma parcela ficaria com os missionários outra parcela a serviço dos moradores e a terceira parcela ficaria a serviço das próprias povoações para a realização de serviços reais.

O Diretório dos Índios, deve ser compreendido dentro desses esforços para desenvolver uma maior otimização da economia portuguesa, a partir de um perfil de economia mais burguesa. Foi uma das principais medidas jurídico-administrativa implantada, e institucionalizada no processo colonizador do governo português no vale Amazônico na segunda metade do século XVIII. Tem um caráter “civilizatório” em relação aos povos indígenas, argumentavam que os mesmos não seriam capazes de gerir suas próprias vidas, e que necessitariam de alguém com bons costumes para civiliza-los, esta tarefa ficou a cargo dos diretores das vilas que eram nomeados pelo governador, esses diretores foram em sua maioria militares portugueses, mas que em alguns casos na falta dos portugueses que tinham a preferência para o cargo, foram nomeados habitantes locais

⁵ DIRETÓRIO, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. **Alvara como força de Ley 7 de Junho de 1755:** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518740>

para o cargo de diretor, como foi o caso de Francisco Roberto Pimentel diretor de Santa Ana na costa de Macapá (Souza Junior, 2012, p. 240),

O regimento estabelecia que os diretores estimulassem o uso da língua portuguesa entre os indígenas, e prezassem para que estes fossem honrados e estimados de acordo com seus cargos. Isto é, com o Diretório se pretendia a imposição dos valores europeus, principalmente a vida sedentária, a ambição de acumulação de bens o casamento entre indígenas e brancos, a obrigação de usarem nomes portugueses, casas para apenas uma família, em uma clara tendência individualista bastante cara ao fortalecimento do Liberalismo nascente.

O corpo normativo do Diretório era composto de 95 artigos, os quais dispunham sobre os aldeamentos indígenas, elevando estes à condição de vilas ou aldeias, administradas por um diretor. No entanto, a base do arcabouço jurídico da legislação do Diretório para a liberdade das populações indígenas na segunda metade do século XVIII, era composta por três diretrizes, a saber:

O Diretório dos Índios tem sido percebido como parte de uma política indigenista composta, principalmente, por três instrumentos: a Lei de Liberdades, de 6 de junho de 1755; a Lei de 7 de junho, do mesmo ano; e a Lei do Diretório dos Índios, de 1757. A primeira lei concedia liberdade aos índios, tornando ilegal qualquer iniciativa com vistas a sua escravização. A segunda dava fim à autoridade temporal que os missionários gozavam em relação às populações indígenas e que os fazia administradores das aldeias e beneficiários de seus dividendos –, mas os mantinha como autoridades religiosas, nas mesmas aldeias que antes comandavam. Depostos os missionários, a lei estabelecia que as populações indígenas fossem administradas pelas próprias chefias – os Principais. A terceira lei regulava a liberdade e dispunha sobre a administração temporal e religiosa das populações indígenas em termos muito distantes do estabelecido pelas duas leis que lhe antecederam (Coelho, 2007, p. 30).

A legislação do Diretório Pombalino, é um mecanismo imprescindível na reflexão sobre, a resistência e apropriação por parte das populações indígenas dos procedimentos jurídico administrativos produzidos pelo poder lusitano, em referência à liberdade dos indígenas. Essa reflexão, dimensiona de que forma se constituíram as relações de poder e dominação, nas esferas político administrativa e sociocultural dessa sociedade marcada pelos conflitos e embates entre; populações indígenas, missionários, colonos e os representantes do poder administrativo local. O Diretório enquadrrou por meio de um arcabouço jurídico, as populações indígenas que habitavam nos aldeamentos, onde passaram a ser incorporados, na nova dinâmica econômica estabelecida por Pombal para as colônias portuguesas. Em meio a implantação dessas diretrizes da legislação pombalina, as populações indígenas passaram a ser enquadradas e tuteladas, a partir de uma concepção estabelecida pelo Estado português no tripé; liberdade, autonomia e

autoridade. A implementação dessas políticas encontrou uma feroz resistência local, colonos e missionários que eram os principais agentes desta mão de obra, reagiram de forma distintas a estas políticas.

A RESISTÊNCIA DOS MORADORES E O CONFLITO COM OS MISSIONÁRIOS

O Estado Colonial desempenhou papel crucial no controle e assimilação dos indígenas do Grão-Pará e Maranhão. A disputa pelo acesso e controle da mão de obra indígena foi muito intensa, principalmente entre os religiosos que tinham o controle sobre os indígenas, e os colonos que queriam utilizar essa mão de obra como escrava, essa disputa estendeu-se até 1755 com a criação da Lei de Liberdade Geral dos Índios. D. José registrou um breve histórico de empenho e insucesso de seus antecessores na regularização da escravidão indígena (Vieira Junior, 2019), nos anos de 1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1647, 1655, e 1680 que não produziram o devido efeito, o principal motivo, foi que essas regulamentações eram sempre desrespeitadas, tanto pelos colonos quanto pelos religiosos, principalmente pela falta de gerência do estado.

A primeira proibição de escravização indígena vai ocorrer em 1570, muito antes da Lei de Liberdade dos índios, nesse período a Coroa Portuguesa não tinha nenhum plano para a ocidentalização do espaço Amazônico, o objetivo de tal proibição, era que essa mão de obra nativa e em grande abundância e quase sem custo para sua obtenção, não interferisse no grande negócio português (Costa Marcos, 2017), que era incentivar a exportação de escravizados africanos, para trabalharem nos engenhos de cana-de-açúcar no Nordeste. Já no Norte da colônia, a introdução de escravizados africanos sempre enfrentou resistência por parte dos colonos, com o argumento de que não possuíam dinheiro suficiente para comprarem esses escravizados, e que possuíam em grande abundância os indígenas, que tinham o conhecimento da terra, sabiam onde encontrar as drogas do sertão, sabiam colher essas drogas, eram remadores, guias, caçadores entre outras atividades, a sobrevivência dos colonos dependia totalmente do trabalho indígena, e a substituição dos indígenas por escravizados africanos, não conseguiria suprir o papel do indígenas em todas essas atividades, pois os mesmos não conheciam o espaço amazônico como os nativos.

As capturas desses indígenas eram realizadas através de descimentos forçados ou de guerras justas, essas expedições para a obtenção desses indígenas, muitas vezes eram montadas pelos próprios colonos sem a autorização do governador, ou até mesmo os

colonos atacando os aldeamentos religiosos onde havia grande concentração de indígenas, os religiosos tinham como projeto a catequização desses indígenas, e também atendendo aos interesses da Coroa, protegendo o sertão amazônico de possíveis invasores, o projeto salvacionista dos missionários, dificultou muito aos colonos o acesso a essa mão de obra, visto que os indígenas eram mantidos em aldeamentos controlados pelos religiosos.

Religioso e colonos, denunciavam uns aos outros junto a coroa na esperança de terem acesso a essa mão de obra, argumentavam que a falta de indígenas para trabalharem em suas roças era o principal fator para a miséria dos moradores, na maioria dos casos os religiosos sempre tinham vantagem. Antes da criação da Lei de Liberdade dos índios, vai haver uma tentativa por parte do papa Bento XIV, em regulamentar o trabalho indígena, esta tentativa vai se dar através de uma Bula papal, que foi assinada em 20 de dezembro de 1741, chegou a cidade de Belém em 1749 através de D. Miguel de Bulhões e não foi publicada (Vieira Junior, 2019), o bispo sabendo da feroz resistência dos colonos em abolir o trabalho escravo dos indígenas, e com receio de publicar a bula imediatamente e ter uma repercussão negativa entre os colonos, convoca uma reunião para tratar do conteúdo da bula, o qual argumentava que a mesma não previa acabar com a escravidão indígena, mas sim regulamentá-la, a proposta do Bispo não foi aceita pelos colonos, que dependiam exclusivamente dos indígenas para realizarem seus plantios e colheitas, e ainda disputavam com os religiosos para terem acesso aos mesmos.

Os anos seguintes até 1750 vão ser de grandes dificuldades para os colonos, as epidemias vão assolar as aldeias e as fazendas, causando a morte de milhares de indígenas, os colonos começam a entrar em desespero pela falta de mão de obra para realizarem suas atividades, os vereadores de Belém enviaram uma carta a D. João (Vieira Junior, 2019), alertando o rei da precariedade em que a colônia se encontra, nessa carta solicitam o envio de tropas de resgate para os sertões, para a captura de indígenas, e denunciam o então governador Francisco Gurjão de estar dificultando essa empreitada, a alta taxa de mortalidade causada pelas epidemias, chegou a diminuir a resistência dos colonos a introdução de escravizados africanos, mas que essa introdução seria financiada pela Coroa Portuguesa. Diante da escassez de indígenas aldeados, os vereadores de Belém solicitam ao rei as tropas de resgates para realizarem descimentos de indígenas, essa solicitação vai chamar a atenção dos missionários, esses descimentos se autorizados colocariam em risco seu projeto salvacionista e também suas plantações, visto que assim

como os colonos os missionários também exploravam a mão de obra indígena em suas fazendas.

As epidemias de certa forma aceleraram a introdução da mão de obra africana, a escassez de indígenas causadas tanto pelas doenças quanto pelas fugas que eram constantes nas fazendas, facilitadas pelo conhecimento que tinham em embrenhar-se na mata, essa resistência não teria por parte dos escravizados africanos, e também eles já estavam habituados aos trabalhos nas lavouras, pois os mesmos traziam consigo um amplo conjunto de saberes técnicos e experiências agrícolas adquiridas em suas regiões de origem, que incluíam práticas de cultivo, manejo do solo e uso de ferramentas. Para os indígenas o trabalho nas lavouras dos colonos eram muito exaustivos, sem tempo para descanso, com castigos severos muitos acabavam morrendo de fome, fazia com que os indígenas preferissem os religiosos, apesar de também trabalharem nas suas fazendas, tinham momentos de descanso, principalmente durante as aulas de catequese, isso não quer dizer que os indígenas não resistiram à dominação dos missionários, não podemos ver os indígenas somente como agentes passivos pois tinham as suas formas de resistências.

A política colonial portuguesa sofrera uma transformação a partir do reinado de D. José I (1750-1777), principalmente sobre o controle sobre os indígenas, exercido pelos missionários em especial os jesuítas, que possuíam uma grande fortuna proveniente da coleta das drogas do sertão, plantio e criação de gado, quando o então governador Mendonça Furtado chega a Belém em 1751, ele se depara com a miséria que se encontra o estado, para o governador a razão disso seria o fato de que a maior parte dos indígenas estavam em poder das ordens religiosas (Souza Junior, 2012, p.95). Muito diferente da realidade das ordens religiosas, que ao longo dos anos enriqueceram as custas dos indígenas, logo Mendonça Furtado e as ordens religiosas tornariam-se rivais, principalmente quando os religiosos passam a interferir sabotando as expedições demarcatórias do tratado de Madri, e também pelo acúmulo de riqueza dos missionários, o que contradizia totalmente com o propósito pelo qual aos missionários foram designados para a colônia, catequizar e proteger a Amazônia de invasores. Em maio de 1751, em Lisboa, foram passadas ao recém-nomeado governador Mendonça Furtado, as chamadas “Instruções Régias, Públicas e Secretas”, que deveriam orientar seu governo. No parágrafo 22 das Instruções era aconselhado a preferir os jesuítas como missionários das novas aldeias a serem criadas. Contudo, ressaltava que

“Cuidareis no princípio destes estabelecimentos em evitar quanto vos for possível o poder temporal dos missionários sobre os mesmos índios, restringindo-o quanto parecer conveniente” (Instruções Régias públicas e Secretas. Lisboa, 31 de Maio de 1751, 1º Tomo, p.67).

E esse foi um dos primeiros problemas que Mendonça Furtado cuidou, assim que assumiu o governo, com a criação do aldeamento dos indígenas gamelas no rio Mearim (Maranhão). Com base nas suas Instruções, o governador autorizou o padre jesuíta Antônio Machado, a organizar um novo povoado naquela localidade. Orientando-o a tratar os indígenas com “brandura e civilidade”. Era preciso dar aos moradores “o conhecimento das letras, das artes fabris e da língua do Príncipe de que são vassalos e nas culturas agrícolas”. Entendamos aqui “povoação de vassalos” governada pelas leis e submetida às autoridades régias. Relatando o caso ao secretário Sebastião de Carvalho e Melo, em dezembro de 1751, o governador confidenciava que passara as orientações ao padre, sem lhe dizer que ele não teria o poder temporal sobre os indígenas. Na mesma ocasião, afirmou que nas recomendações que passaria às povoações do rio Javari, procederia da mesma forma, para que avançasse “a favor da coroa a jurisdição secular nestas povoações” (Mendonça, 2005, p. 155-56).

O governador dedicaria inúmeras cartas a descrever os religiosos como os mais interessados na escravização dos indígenas, e os mais poderosos inimigos do reino. E, à medida que Mendonça Furtado escrevia para a Corte, demonstrava uma compreensão cada vez mais apurada da realidade colonial. Uma vez que ele representava os poderes elencados como arruinados pelos regulares, seus argumentos tinham muita força e importância para seus interlocutores metropolitanos. As críticas aos adversários faziam parte do jogo político, em um dos trechos dessas cartas podemos notar essas críticas

Esquecendo-se totalmente da sua obrigação, porque devendo só cuidar de nela educar a estes povos no verdadeiro conhecimento da lei evangélica, na deformidade dos vícios e no santo temor de Deus, em nada disto se cuida, porque, passados os primeiros anos em que vão os rapazes à doutrina, em pegando no remo já não cuidam em missa, confissão ou outro algum sinal de católico; o ponto está em que conduzam os gêneros pertencentes aos Regulares; em que andem neste ministério sem parar um instante, e sem terem outro dia de seu mais do que o domingo, vindo assim a despontar no dia 7º com mais poder do que o Papa (de F.X.M.F, para o irmão Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará 21 de novembro de 1751, Tomo 1º, p. 109).

Este trecho critica a atuação dos regulares no processo de evangelização dos indígenas, Mendonça Furtado acusa os religiosos de abandonar sua principal obrigação, ensinar os indígenas sobre a fé cristã, pois sua missão deveria ser evangelizadora, os regulares estariam mais interessados na exploração econômica dos indígenas, utilizando sua força de trabalho como remadores no transporte de suas mercadorias, expondo o discurso religioso onde a fé era usada como pretexto para justificar um sistema de

exploração da mão de obra. O estudo do lugar de Baião exemplifica na prática os efeitos dessa política, a partir dos mapas populacionais observa-se as mudanças provocadas pelas reformas na estrutura demografia, social e econômica da região.

O CASO DO LUGAR DE BAIÃO (1773 – 1777): ANÁLISE POPULACIONAL E ECONÔMICA

As políticas implantadas pelo Marquês de Pombal no norte da colônia, trouxeram uma mudança drástica na vida e no cotidiano dessas populações que a habitavam, as Instruções Régias Públicas e Secretas previam o estabelecimento de novas aldeias. Nas instruções recomendava-se que, os próprios moradores cuidem de suas terras ou que paguem os indígenas para tal serviço, uma indicação clara da coroa para introdução de escravizados africanos.

Para suprir a mão de obra indígena e garantir a prosperidade econômica da colônia e da metrópole, é criada em 1755 a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, com o objetivo de vender escravizados nas capitânicas, desenvolvendo a agricultura e fomentando o comércio com a metrópole, um ano antes da criação da Companhia de Comercio, os próprios moradores da capitania do Pará enviam ao rei uma representação solicitando autorização para estabelecerem uma Companhia de Comércio, com o objetivo de introduzir escravizados africanos para suprir a falta de índios ⁶.

A expulsão dos jesuítas em 1759, que exerciam grande monopólio sobre os indígenas e eram grandes proprietários de terras, vai fortalecer uma elite local leiga e exploradora da mão de obra cativa, essa elite é formada principalmente militares, que serão beneficiados com a distribuição dos bens jesuíticos, que incluem fazendas de gado, plantios de cacau, plantios de arroz etc. A expulsão dos jesuítas e a instalação da Companhia de Comércio, vai alavancar a exportação de gêneros para a metrópole, fomentando a agricultura a manufatura e pecuária no Norte da Colônia, antes dominada principalmente pelos jesuítas.

É a partir destes pontos, que analisaremos o processo de substituição da estrutura missionária, por uma estrutura colonial voltada a exploração comercial e territorial no lugar de Baião⁷, onde o estudo analisara através dos mapas anuais de populações, a formação e a manutenção dessa elite, quem eram os cabeças de famílias, quantos escravizados tinham, quais os principais gêneros que eram produzidos, quem era rico ou

⁶ AHU_ACL_CU_013, Cx.36, D. 3342

⁷ As povoações pombalinas se distinguiam em vilas e lugares, as vilas eram unidades de povoamentos quanto aos lugares eram centros de arrematação, organização, distribuição da mão de obra indígena.

de possibilidades, visto que a definição de riqueza não dependia de quanto dinheiro ou propriedades que a pessoa possuía, a exemplo disso, “Na freguesia da Sé, dez pessoas eram consideradas ricas ou de possibilidades inteiras, sendo todas da burocracia Militar” (Souza Junior, 2012. p. 291). A criação da Companhia de Comercio vai gerar oportunidades aos de poucas possibilidades, que passarão a vender seus gêneros direto para a Companhia ou contrabandeando com os mais ricos, que eram donos de seus próprios navios.

Segundo a Prefeitura Municipal de Baião⁸, o dito lugar surgiu de um povoado criado em 1694 situado as margens do rio Tocantins, o então governador e capitão-general do Estado do Maranhão e do Grão-Pará, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho entregou como doação ao português Antônio Baião na condição de Sesmaria. Em 30 de outubro de 1769 o governador Fernando da Costa Ataíde, outorgou o lugar em nome do Sesmeiro batizando-o de Baião. Sua localização permitia controlar e facilitar a navegação pelo rio Tocantins, serviu como entreposto de escoamento de produtos de vários gêneros que eram produzidos: mandioca, cacau, milho, café, madeira, fabricação de cerâmica (olaria), essa estrutura estava baseada na mão de obra indígena e escravizada, alinhadas as políticas Pombalinas de integração econômica da Amazônia, garantindo o abastecimento local e o excedente enviados para Belém para exportação, constituindo-se como uma unidade produtiva reforçando seu papel econômico no sistema colonial.

A análise partirá principalmente dos mapas de populações anuais de 1773-1777, destacando os principais pontos encontrados, no mapa dos habitantes das freguesias e povoações da Capitania do Grão-Pará de 1º julho de 1773.

Tabela 1: Mapa de populações anuais do lugar de Baião 1773-1777

Ano	Pessoas Livres	Indígenas Aldeados	Escravizados	Fogos
1773	400	103	239	15
1775	378	104	163	48
1776	291	52	163	32
1777	324	87	172	39

Fonte: AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D.6252; AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6256; AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368; AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100

⁸ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO. *História – Prefeitura Municipal de Baião – PA | Gestão 2025-2028*. Disponível em: baiao.pa.gov.br/o-município/historia/. Acesso em: 9 ago. 2025.

Entre 1773 a 1777, houve uma reorganização da população, primeiro um decréscimo de pessoas livres de 400 em 1773 para 324 em 1777, uma redução de 76 pessoas, essa redução pode ser explicada por migração interna para outras áreas mais produtivas, ou que morreram por epidemias; em relação aos indígenas aldeados, em 1776 houve uma queda brusca (-50%). Na segunda metade do século XVIII, houve vários surtos epidêmicos na capitania do Grão-Pará, esses surtos atingiram colonos indígenas e escravizados africanos, segundo Sauaia Martins (2017, p.122), era frequente a fuga de indígenas das vilas que temiam o contágio e acabavam retornando aos seus lugares de origem, além da mortalidade havia o agravamento pela falta de infraestrutura médica e falta de medicamentos. As epidemias apresentam-se como explicação central para a brusca redução observada, de acordo com a contagem de mortos realizadas no mapa de população de 1776, foi contabilizado nas duas freguesias que compunham a cidade de Belém um total de 1.659 mortos⁹.

Quanto aos escravizados houve uma redução considerável de 239 em 1773 para 172 em 1777, essa queda é registrada nos mapas anuais de população, está associada a fatores como a redistribuição de mão de obra para áreas mais integradas, e a perda por mortalidade e fugas. O mapa de 1775 mostra que naquele ano 131 escravizados partiram novamente, somando-se o número de mortes (cinco), representa a principal causa de diminuição. Em relação aos fogos a um aumento expressivo de 15 em 1773 para 39 em 1777, embora pareça ser contraditório esse aumento em relação ao número de fogos, coincide com mudanças no status jurídico social da população indígena, no ano de 1777 38 indígenas foram registrados como aldeados, e há um acréscimo de indígenas como pessoas livres, 35 que aumentaram novamente, essa variação indica que indígenas transitaram da condição de aldeados para moradores, abandonando o status de tutelado e passando a ser vassalo, essa prática era realizada através do casamento, institucionalizada pelo diretório (Fonseca, 2017).

Outro aspecto que deve-se considerar para uma análise desses dados, refere-se às estratégias coloniais utilizadas na organização territorial e controle social dessas populações, nesse contexto os chamados Lugares eram centros de arregimentação, organização e distribuição de mão-de-obra indígena (Coelho, 2009, p.197), esses locais não funcionavam como aldeamentos permanentes, mas sim como pontos de mobilização de indígenas para atividades econômicas definidas pelos diretores, dessa forma os lugares

⁹ AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368

estavam voltados a distribuição imediata da mão-de-obra indígena sem preocupação de fixação populacional.

O mapa de 1773 ainda não conta com a contagem dos habitantes, que foram acrescentados ou subtraídos das povoações, essa contagem iniciasse a partir do mapa de 1775, assim podemos compreender melhor essas idas e vindas de indígenas e escravizados africanos nas freguesias e povoações. Essa contagem baseava-se primeiro na classificação dessas populações das vilas do diretório, eram consideradas crianças até a idade de sete anos, de sete a quinze eram considerados rapazes, de 15 a 60 eram considerados homens, eram consideradas mulheres a partir de 14 anos, o mapa inclui também os nascimentos e mortes de cada ano.

Tabela 2: Número de pessoas que aumentou no lugar de Baião

Número de Pessoas que Aumentou	1775	1776	1777
Pessoas livres que nasceram	1	2	4
Pessoas que aumentaram	44	10	13
Indígenas que nasceram	1	0	3
Aumentaram novamente	14	1	35
Escravizados que nasceram	3	1	2
Aumentaram novamente	0	0	9
Todas as pessoas livres	66	15	66
Indígenas aldeados	18	1	38
Todos os escravizados	3	1	11
Fogos	1	1	10

Tabela 3: Número de pessoas que diminuiu no lugar de Baião

Número de Pessoas que Diminuiu	1775	1776	1777
Pessoas livres que morreram	1	0	1
Pessoas que partiram	10	35	3
Indígenas aldeados que morreram	5	2	1
Pessoas que partiram	18	51	3
Escravizados que morreram	5	4	4
Que partiram novamente	131	6	6
Todas as pessoas livres	170	27	18
Todos os indígenas aldeados	23	52	4

Todos os escravizados	136	16	10
Fogos	6	15	7

Fonte: AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D.6252; AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6256; AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368

Em 1775 houve um grande número dos escravizados que se retiraram, 131 saíram, e houve 170 pessoas a menos no total, a queda desta população pode estar associada a redistribuição de mão de obra para áreas mais integradas ao comércio de exportação, especialmente a zonas de cacau e arroz com maior conexão com Belém; em 1776 houve uma queda forte na população de indígenas 52 aldeados partiram ou morreram, 35 pessoas livres partiram, este ano coincide com as epidemias registradas na região que registraram alta mortalidade e também pelo abandono das vilas para evitar contágios, o que ajuda a entender a diminuição drástica ; em 1777 houve forte acréscimo de pessoas livre como aldeados e de escravizados, e menos perda. Esse retorno de indígenas e escravizados pode ser reflexo de reorganização pós-epidemias. Devemos levar em consideração para análise desses dados, que os mapas de população não indicam a especificação da causa da morte e nem o destino das migrações.

A freguesia de Santo Antônio do lugar de Baião era composta da seguinte maneira, 12 cabeças de família, onde duas eram mulheres viúvas uma na condição de rica e a outra de média riqueza.

Tabela 3: Mapa da freguesia do lugar de Baião

Sexo	Situação	Qualidade	Estado	Emprego	Ofício	Possibilidade
José Caetano Costa	Lugar de Baião	Branco	Clérigo secular	Vigário		Vive de seu emprego
Manoel Carlos da Silva		Branco	Viúvo		Diretor	Remediado
H. Luiz Cardoso	Lugar de Baião	Branco	Casado			Pobre
Manoel Simões	Ilha de Jacaré Caia	Branco	Casado	Sold. Auxiliar		Média Riqueza
José Rodrigues Andrade		Branco	Viúvo	Sold. Auxiliar		Remediado
Maria Paez de Souza	Faz. De NSR. da Conceição	Branca viúva				Rica

Estevão Dias da Costa	Sítio junto ao lugar	Branco	Casado		Carpinteiro	Remediado
Catarina Paez Oliveira	Sítio S. Antônio da Boa Vista	Branca	Viúva			Média riqueza
Manoel Leite Craveiro	Sítio bom Jardim	Branco	Casado	Sold. Auxiliar		Rico
João Vila Real	Sítio acima de Baião	Branco	Solteiro	Sold. Auxiliar		Rico
Manoel Antônio de Lacerda	Sítio boa vista	Mamaluco	Casado	Sold. Auxiliar	Sapateiro	Pobre
Manoel Alvares Chaves	Sítio Areião	Branco	Solteiro	Sold. Auxiliar		Média riqueza

Fonte: AHU_ACL_CU_013, Cx. 94, D. 7509

Na documentação estudada podemos compreender de forma mais detalhada as possibilidades econômicas de cada cabeça de família, e a forma que eram classificados e os gêneros produzidos¹⁰, das três pessoas ricas, Maria Paez de Souza, não possuía nenhum ofício ou emprego a documentação não indica qual atividade a mesma desenvolvia, provavelmente sua riqueza veio de seu marido falecido, possuía 16 escravizados; Manoel Leite Craveiro considerado rico exercia a profissão de soldado auxiliar, profissão de baixa patente mas que dava um certo status social e na maioria das vezes acesso a terras, o que pode explicar a sua condição de rico vive de suas lavouras e possui uma olaria, dono de 56 escravizados e é o cabeça de família com o maior número de escravizados; João Vila Real considerado rico não possuía profissão, proprietário de 17 escravizados vivia de suas lavouras, cacoais e plantio de café.

Foram encontradas três cabeças de família na condição de remediados, Manoel Carlos da Silva que era diretor do dito lugar, não possuía escravizados, mas possuía 7 pessoas efetivas deslocadas, possivelmente essas pessoas seriam indígenas, vivia de sua diretoria e de seus cacoais; José Rodrigues Andrade, tinha o emprego de soldado auxiliar, possuía apenas 2 escravizados e vivia de seus cacoais; Estevão Dias da Costa, exercia a profissão de carpinteiro possuía dois escravizados vivia de seus cacoais.

¹⁰ Ofício do (Governador e Capitão General da Capitania) do Rio Negro, João Pereira Caldas, para o (Secretário de estado da Marinha e Ultra Mar) Martinho de Melo e Castro, remetendo os mapas anuais da população das capitanias do estado do Pará e Rio Negro, de 1778 a 1781. AHU_ACL_CU_013, Cx. 94 D. 7509

Três cabeças de família na condição de média riqueza que eram, Manoel Simões que era soldado auxiliar, possuía 4 escravizados e vivia de seus cacoais, sua condição provavelmente vem devido ao seu estatus; Catarina Paez Oliveira viúva, provavelmente herdou de seu marido suas posses que incluem 13 escravizados e vive de suas lavouras; Manoel Alvares Chaves, também era soldado auxiliar possuía 7 escravizados viva de seus cacoais e suas roças.

Na condição de pobre foram encontrados dois cabeças de família, Luiz Cardoso não possuía emprego nem ofício nem escravizados, sua família era composta de duas mulheres adultas e um homem adulto, possivelmente sua mulher e dois filhos e vivia de seus cacoais; Manoel Antônio de Lacerda único cabeça de família mamaluco, era casado tinha o emprego de soldado auxiliar e também era sapateiro, não possuía nenhum escravizado e vivia de seu ofício e seus cacoais, e por último o vigário do lugar José Caetano da Costa, possuía 4 escravizados e vivia de seu emprego, era responsável por ensinar a catequese aos indígenas. Na segunda metade do século XVIII o cacau efetivou-se como um dos principais gêneros de exportação, no lugar de Baião não foi diferente, tornou-se um dos principais gêneros produzidos constituindo a base econômica da região, independente da condição os cabeça de família pobres também cultivavam o cacau mesmo que em menor escala, para os remediados e pobres o cacau representava a principal fonte de renda, no caso dos ricos a produção se dava em escala maior, além de poderem ter outras atividades também possuem maior números de escravizados.

A documentação revela que o acesso a terra e a mão de obra escrava e a produção agrícola determinava o status social das famílias. O cacau foi o principal gênero produzido no lugar constituído a principal base econômica de todos os grupos sociais, a posse de escravizados era um dos principais marcadores de riqueza, os ricos e de média riqueza eram os que tinham o maior número, observa-se a posse dos maiores contingentes de escravos, podemos ver o caso de Manoel Leite Craveiro considerado rico exercia a profissão de soldado auxiliar, mas possuía 56 escravizados o que lhe permitia manter extensas lavouras e diversificar a sua atividade como na produção de, cerâmica plantios de cacau e café.

Os que tinha pouca condição de adquirir escravizados, dependiam do próprio trabalho ou do trabalho indígena que deveriam receber pelo trabalho realizado. Os soldados auxiliares embora de baixa patente tinham vantagens, pois tinha acesso a aquisição de terras e escravizados e assim ascendendo socialmente, a dinâmica agrícola e social estava ligada diretamente as políticas implantadas pelo diretório, caracterizada pela

plantação o uso da terra com a introdução da mão de obra escrava, para garantir fortes produções era preciso ter um grande número de escravizados. Essa dinâmica reforça as diretrizes metropolitanas consolidando a produtividade agrícola vinculada a mão de obra escraviza e ao trabalho indígena

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se neste trabalho, estudar a complexa relação entre as políticas coloniais portuguesa em relação as populações indígenas na Amazônia, durante a Lei de Liberdade dos Índios (1755-1758) e do Diretório dos Índios (1757-1798), implementados pelo ministro Marquês de Pombal. Ficou evidente que essas políticas não representaram nenhuma autonomia ou liberdade para as populações indígenas, embora a justificativa para a implementação era de integração ao mundo colonial, mas na prática o que ocorreu foi que essas medidas tornaram-se um modelo de dominação e exploração forçada do trabalho indígena, agora sob controle direto da Coroa Portuguesa.

No caso do lugar de Baião, os dados revelam não apenas a instabilidade da população indígena e escravizada, mas também os efeitos dessas políticas na reorganização econômica e social da região. O fortalecimento de uma elite agrária composta por militares e leigos, com acesso privilegiado a terra e a mão de obra indígena, demonstra que essas políticas favoreceram grupos específicos, permanecendo os indígenas subordinados aos mesmos sob a condição legal de vassalos livres. Portanto as reformas pombalinas funcionaram como instrumento de controle político, econômico e cultural, a liberdade proclamada serviu como justificativa para legitimar novas formas de subordinação.

FONTES

DIRETÓRIO, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. **Alvara como força de Ley 7 de Junho de 1755:** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518740>

MENDONÇA, Marcos Carneiro. **A Amazônia na era Pombalina: Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)**. 2 tomos. Rio de Janeiro, IHGB, 1943

AHU_ACL_CU_013, Cx. 36, D. 3342

AHU_ACL_CU_013, Cx. 72, D. 6100

AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D.6252

AHU_ACL_CU_013, Cx. 74, D. 6256

AHU_ACL_CU_013, Cx. 76, D. 6368

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL. **Glossário de História Luso-Brasileira. Vassalo.** Governo Brasileiro, 2025. Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/glossarioverbetes-iniciados-em-v/255-vassalo>. Acessado em: 27 de jan. de 2025.

ALMEIDA, Rita Heloisa. **O Diretório dos índios: um projeto de “civilização” no século XVIII.** Editora UNB, 1997

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios 1750 – 1798.** Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COELHO, Mauro Cezar. **A construção de uma lei: O Diretório dos Índios.** Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro. A. 168 (437), p. 29-48, 2007.

COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúñiga Melo. **Nem heróis, nem vilões: o lugar dos diretores de povoações nas dinâmicas de transgressão à lei do Diretório dos Índios (1757-1798).** rev. hist. (São Paulo), n. 174, p. 101-129, jan.-jun., 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.115846>. Acessado em: 21 de jan. de 2025.

COSTA, Marcos. **A história do Brasil para quem tem pressa.** 3.ed. – Rio de Janeiro: Valentina 2017.

DMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do Século XVIII.** Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.

FANON, F. **Os condenados da terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. (Coleção Perspectivas do homem. Série Política).

FARAGE, Nádia. **As Muralhas do Sertão: os Povos Indígenas no Rio Branco e Colonização, Rio de Janeiro:** Paz e Terra/ANPOCS, 1991.

FONSECA, André Augusto. **Os mapas da população no estado do Grão-Pará: Consolidação de uma população colonial na segunda metade do século XVIII:** R. bras. Esta. Pop, Belo Horizonte, 2017.

GOMES, Robeilton de Souza; Mello, Marcia Eliane Alves de Souza. “ Sua majestade é servida”? **O processo de construção da lei de liberdade dos índios do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759).** Lei de 06 e 07 de junho 1755, que extinguiu a escravidão indígena e aboliu o poder temporal dos religiosos sobre os índios do estado do Grão-Pará e Maranhão.

MATOS, Frederik Luiz de; BARROS, Osimar da Silva. **Cacau, Cravo e as “Drogas do sertão”: o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão.** In: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio; BÔSCARO, Ana Paula Dutra (orgs.). História [recurso eletrônico]: espaço fecundo para diálogos 3. Ponta Grossa, PR: Atena, p. 31-45, 2020.

Martins, Roberta Sauer. **“Do sarampão as perniciosíssimas bexigas”:** epidemias no Grão-Pará setecentista (1748-1800), 2017.

SOUZA Junior, José Alves. **Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos / José Alves de Souza Junior.** – Belém: ed.ufpa, 2012.

VIEIRA Junior, Antônio Otaviano. **A necessidade carece de ley”:** valorização da mão de obra indígena e africana no Grão-Pará (1748-1778)

<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/glossario/index.php/galeria-de-imagens/30-tratado-de-madri>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO. **História – Prefeitura Municipal de Baião – PA | Gestão 2025-2028.** Disponível em: baiao.pa.gov.br/o-município/historia/. Acesso em: 9 ago. 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA

Às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 2025 foi instalada a banca de Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da discente WELLYTON SHARLES COSTA PANTOJA, matriculada no LICENCIATURA em HISTÓRIA, vinculado ao IFCH da UFPA CAMPUS BELÉM sob o número 202079240028. O professor Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior (IFCH/UFPA), orientador e presidente da banca examinadora, abriu a sessão apresentando a convidada: o profa. Dra. Marília Cunha Imbiriba dos Santos (PPHIST/UFPA), examinador interno. Após a arguição e avaliação do trabalho apresentado, relativo ao TCC intitulado: **LIBERDADE CONDICIONADA: O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS E AS CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO REINADO DE D. JOSÉ I (1750-1777)** os examinadores decidiram pela aprovação com conceito excelente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pelos examinadores presentes ao ato.

Banca Examinadora:

Orientador Dr. Antônio Otaviano Vieira Júnior

Marília Cunha Imbiriba dos Santos

Examinadora Marília Cunha Imbiriba dos Santos